

O PERÍODO DE DITADURA MILITAR NO BRASIL: CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS AO LETRAMENTO POLÍTICO

Andrey Pereira de Castro
Maria Eneida da Silva

RESUMO: O presente artigo visa discutir um período da História do Brasil que apresenta marcos importantes tanto para a compreensão do desenvolvimento político e econômico do país quanto educacional; e que os professores necessitam apreender e interpretar para favorecer a discussão, o processo ensino-aprendizagem e a formação crítica do aluno com vistas ao processo de letramento político. Para tanto, valeu-se de uma pesquisa bibliográfica no tocante ao direito à memória e à verdade, e à historiografia, em autores como Santos (2009); Stampa (2011); Santos e Soares (2012); Abrão (2012); bem como no que tange ao letramento político e à educação para a democracia e cidadania nos autores Dantas e Caruso (2011); Cosson (2011; 2015); Brenner (2011), dentre outros. A ditadura militar no Brasil deflagra um período de severas violações de Direitos Humanos, sendo necessário resgatar e assegurar o direito à memória e à verdade, fundamental à construção da memória nacional, individual e coletiva, da qual o professor pode se valer para a formação crítica do aluno, para a não alienação política e cidadã e o consequente letramento político.

Palavras-chave: Ditadura Militar. Educação para a cidadania. Formação Crítica. Letramento Político.

Introdução

A proposta de discussão neste artigo diz respeito a necessidade de se estudar o período da Ditadura Militar no Brasil a luz do Direito à memória da verdade e dos processos pertinentes à justiça de transição que não só trazem à tona fatos históricos como também reafirmam o real sentido de democracia como acesso a história.

A discussão aqui suscitada faz parte das temáticas do GEFOP – Grupo de Estudos em Formação de Professores e Interdisciplinaridade, por meio dos encontros para estudos e das palestras que os componentes ministram. O movimento do GEFOP pode contribuir para a criticidade dos componentes, e também para o discurso sobre o direito à memória e à verdade de fatos históricos como o período militar presente neste trabalho.

Entendendo a polissemia conceitual em torno da história, duas percepções são apropriadas: a de Michel de Certeau que compreende história como "[...] uma prática (uma disciplina), o seu resultado (um discurso) e a sua relação" (CERTEAU, 1979, p. 41); e a de



Paul Veyne, ao dizer que “por essência, a história é conhecimento mediante documentos” (VEYNE, 1982, p. 12). Por inferência, a história é vivenciada como construção de conhecimentos intelectualmente convertidos em registros, seja individualmente ou socialmente. Portanto seja qual for o recorte a ser estudado é necessário cuidado ao se fazer ou se propor a ler a historiografia¹ já consolidada, mas tendo em vista as possibilidades de revisões, construções ou desconstruções.

Fazer, escrever ou viver a história é sempre uma tarefa de interpretação (oral e/ou escrita) acerca de um dado objeto historicizado, a fim de compreender uma realidade. Este processo é sempre ideológico² e pensando a inexistência da neutralidade intelectual. Entendemos a gravidade e necessidade de se recorrer aos fatos. Desta forma, o registro de um fato ou período histórico como a ditadura militar, a depender do porta voz, pode não contemplar a totalidade dos acontecimentos, mas revela a impossibilidade de se acessar o passado como todo, ainda que possamos empreender tentativas de vislumbra-lo sem que sejamos deliberadamente tendenciosos ou mesmo que venhamos a suprimir ou ofuscar o direito individual e social de ter acesso à memória e à verdade sobre a o recorte histórico. Justamente por isto, é real a preocupação em que se mostrem os dados e se discutam os fatos que, ao serem omitidos, esconderam grande parte da história tanto de sujeitos que sofreram lutando pela democracia como a própria história do país.

Por conta de situações e conjunturas de fragilidade da democracia nacional, existem fatos que no processo de ensino por vezes podem ser omitidos ou alterados interferindo no processo formação de uma consciência política e uma formação para a cidadania que são indispensáveis e constituem a História enquanto campo do conhecimento e componente curricular obrigatório da Base Nacional Comum Curricular estipulado pelo Ministério da Educação e Cultura. O movimento dessa discussão pode favorecer o letramento político,

1

▫ “A historiografia é toda produção de conhecimento histórico (ou de outras áreas do conhecimento) referente a determinado tema e período” (TORRES, 1996, p. 56).

2

▫ “A ideologia é um conjunto lógico, sistemático e coerente de representações (ideias e valores) e de normas ou regras (de conduta) que indicam e prescrevem aos membros da sociedade o que devem pensar e como devem pensar [...] Ela é, portanto, um corpo explicativo (representações) e prático (normas, regras, preceitos) de caráter prescritivo, normativo e regulador [...]”. (CHAUÍ, apud PONTE JÚNIOR, 2000, p. 32).



compreendido a partir de Cosson (2011, p. 49) como “[...] o processo de apropriação de conhecimentos (direitos humanos, instituições políticas, democracia), práticas (exame de temas controversos, participação decisória, diálogo) e valores (equidade, liberdade) para a manutenção e o aprimoramento da democracia”.

A historiografia que permeia as escolas brasileiras deve ser compromissada com um projeto de escola emancipadora que, na visão de Libâneo (apud NOGUEIRA DAVID, 2006, p. 02) contempla, em um de seus objetivos,

[...] a formação para a cidadania crítica e participativa. As escolas precisam criar espaços de participação dos alunos dentro e fora da sala de aula em que exercitem a cidadania crítica. É preciso retomar iniciativas de organização dos alunos dentro da escola, inclusive para uma ação fora da escola, na comunidade. Insisto na ideia de uma coisa organizada, orientada pela escola, em que os alunos possam praticar democracia, iniciativa, liderança, responsabilidade.

Assim se faz necessário que professores, bem como entusiastas, da história se preocupem em orientar e fomentar o acesso e a experimentação dos alunos, seja via literatura ou cinema³, do episódio militar evidenciando o contexto e os seus elementos constitutivos que mancharam a história da democracia brasileira; também sendo primordial o diálogo entre distintos relatos que retratem um período marcado por conflitos entre Sociedade e Estado no recorte de 1964 e 1985.

Os professores podem e devem corroborar ao processo de construção e valorização da cidadania, tendo no letramento político o subsídio necessário para trazer à tona a memória e a verdade, instigando os alunos a conhecerem e dominarem as informações necessárias a sua formação crítica. Para tanto, Cosson (2010) pontua que o conteúdo que se julga imprescindível ao letramento político nas escolas está vinculado a eleições, partidos políticos, direitos e deveres do cidadão, tomando como norteador do trabalho pedagógico

3

³ Enquanto literatura é possível utilizar fragmentos do Relatório final da Comissão nacional da Verdade finalizado em 2014 e entregue à presidência da República que está e é de domínio público, bem como uso da obra “Batismo de Sangue” de Frei Betto e, ainda, do filme de mesmo nome do diretor Helvécio Ratton.



a Constituição Federal e a Declaração dos Direitos Humanos.

Os fatos mais marcantes mostram um regime político extremamente autoritário na liderança do país. Por outro lado, há quem diga que foi um “mal necessário”⁴ e que o país precisava de ordem, de organização. Essas questões precisam ser discutidas em sala de aula para ser levado em consideração e contraponto o atual contexto do país e da sociedade em cada aluno está inserido. Estes são pontos elementares que favorecem a aprendizagem e fomentam a criticidade dos alunos.

Contextualização do regime militar

Em momentos de crise no país, é comum se deparar com o discurso “civil” afirmando que em prol de melhorias seria a intervenção militar o melhor caminho, como mostram as Figuras 1 e 2. Então, pensamos se realmente estes que exigem tal ato sabem, criticamente, o que realmente aconteceu e o que significou 1968, seu horror, dor e repressão.

Figura 1 – Movimento a favor da intervenção militar



Fonte: <http://www.sociedademilitar.com.br/wp/2016/03/primeira-pesquisa-sobre-intervencao-militar-surpreende-alguns-intervencionistas-discordam.html>

4

Fernandes (2013) discute esta questão em sua dissertação “Mal necessário?: a memória da ditadura militar brasileira (1964-1985) entre os estudantes de graduação da UnB”, trazendo uma análise do discurso e da percepção contemporânea dos universitários da Universidade de Brasília e evidenciando ainda hoje a presença desta visão sobre a ditadura militar brasileira.



Figura 2 – Passeata a favor da intervenção militar



Fonte: <http://www.sociedademilitar.com.br/wp/2015/01/intervencao-militar-uns-querem-e-outros-tambem-o-que-aconteceria-com-o-brasil-se-as-forcas-armadas-resolvessem-intervir.html>

As imagens foram retiradas da Rede Mundial de Computadores, no site de buscas *Google* Imagens, cuja chave de pesquisa foi “intervenção militar já”. Tais imagens mostram pessoas manifestando sua insatisfação em relação aos diversos problemas atuais, talvez por desconhecerem que somente de desaparecidos e mortos políticos foram 379 registros no período da ditadura militar no Brasil. Isso sem mencionar a falta de liberdade civil, política e social e da própria sensação de cidadania reduzida quando a democracia, afirmada nos governos militares, era totalmente contrariada pela postura e pelos atos do próprio governo.

O medo por parte da classe média, principalmente, de que o Brasil pudesse vir a ser socialista aumentou a pressão política, gerou uma instabilidade no país e acabou contribuindo, em meio a um custo de vida cada vez maior, à tomada do poder por parte dos militares em 1º de abril de 1964. Nos anos seguintes, houve o aumento da repressão e a privação de direitos.

Todavia se faz necessário compreendermos toda a conjuntura que permitiu a instauração do regime militar no Brasil. Durante os anos de 1950, o Brasil vivenciava o que se chamou de “Anos dourados” graças ao desenvolvimento econômico, político e social da nação. Mas, para a elite, havia “inimigos internos” que poderiam desconfigurar a ordem vigente, o que desencadeou, na década de 1950,

com o apoio dos grandes meios de comunicação, [...] [iniciou-se] a construção, no imaginário social, da figura do traidor da pátria, representada pelo comunista ou pelo cidadão simpatizante com o pensamento de esquerda, como grave ameaça



29, 30 e 31 de maio de 2017

Centro Universitário de Mineiros – Unifimes

ao poder instituído. Começa nesse período a consagração dos signos ou valores nacionais pátria, família e propriedade privada, que estariam ameaçados pelo comunismo (BRASIL, 2010, p. 35).

É no seio desta crise, que em 1961, assume a Presidência da República Jânio Quadros que, segundo Goulart (2009) enfrentou um início de governo amistoso, mas que se mostrava contraditório ao buscar alianças com forças reacionárias e ao mesmo tempo ter condecorado o líder cubano Ernesto Che Guevara, numa confluência de forças. Em agosto deste ano, o jornalista Carlos Lacerda anuncia em rede nacional de televisão que o então presidente estava tramando um golpe e tal notícia leva à renúncia do presidente e à ascensão de João Goulart, contrariando os militares. Sendo uma nítida demonstração do poder e alcance das mídias sociais e da pressão sobre os governos, como não compreender suas influências sobre a formação do aluno que hoje é bombardeado por informações a todo instante? Por isso é tão necessário que o professor contextualize e problematize os dados das macro e microestruturas históricas, a fim de compreender primeiro para ensinar depois e, assim, contribuir para o seu letramento político e conseqüentemente o de seus alunos.

O governo de João Goulart inicia-se sob demonstração ostensiva de aversão militar, de veto de ministros, frente ao fato de ele, no momento da eleição, estar em viagem à China, potencial reduto comunista, mas em regime parlamentarista, assevera Santos (2009). Goulart assume tendo Tancredo Neves como primeiro ministro, mas este renuncia em junho de 1962. Em setembro deste mesmo ano, aconteceram greves e manifestações contrárias ao Parlamentarismo, desencadeando um plebiscito em 1963, no qual 90% dos brasileiros se posicionaram contrários a esta forma de governo e Goulart ganha plenos poderes em conformidade com a carta magna de 1946.

De acordo com Santos (2009) o ano de 1964 é o último fôlego da democracia por via das manifestações de 13 e 19 de março, o grande comício da Central do Brasil e a marcha da família, respectivamente, em São Paulo. Mas no dia 20 do mesmo mês, o general Castello Branco distribuiu uma “Circular Reservada” que expressava o medo do mal comunista assumir o país e a emergência da tomada de poder por parte dos militares. Em



**II Colóquio Estadual de
Pesquisa Multidisciplinar**

31 de março de 1964, a democracia entra em apneia, com a marcha dos militares rumo ao Palácio do Catete. A usurpação do Golpe conduz ao poder o Comando Supremo da Revolução, os ministros militares General Costa e Silva, Almirante Augusto Radmacker e o Brigadeiro Correia de Melo, conforme Goulart (2009).

Do início ao fim do Golpe, o Brasil contou com seis presidentes, cujos períodos de mandato e suas principais ações no poder estão descritos no Quadro 1, demonstrando a situação caótica que se instaurou no país neste momento de privação de direitos e de desmandos de ordem diversa.

Quadro 1 – Presidentes, períodos de governabilidade e ações empreendidas.

Presidentes	Período	Ações
Castelo Branco	15/4/1964 a 15/3/1967	Atos institucionais: AI-1, AI-2, AI-3, AI-4. Cassações políticas; Fim da eleição direta para presidente, criação do bipartidarismo; Limitação de direitos constitucionais; Suspensão da imunidade parlamentar.
Arthur da Costa e Silva	15/3/1967 a 31/8/1969	Ato Institucional AI-5; Política econômica voltada para o combate da inflação e expansão do comércio exterior; Investimentos nos setores de transporte e comunicações; Reforma administrativa.
Junta Governativa provisória: Aurélio de Lira Tavares, ministro do Exército; Augusto Rademaker, ministro da	31/8/1969 a 30/10/1969	Ato Institucional AI-12 impedia a posse do vice-presidente Pedro Aleixo; AI-13, estabeleceu a pena de banimento em caso de ameaça à segurança do Estado; AI-14, instituiu a prisão perpétua e a pena de morte sob casos de guerra, reforma da Constituição de 1969 e impõe a lei de Segurança Nacional, reabertura do Congresso, depois de meses de recesso; Editou o AI-16 que declarou vagos os cargos de presidente e vice-presidente e marcou data para a eleição.



Marinha e Márcio Melo, ministro da Aeronáutica.		
Emílio Garrastazu Médici	30/10/1969 a 15/3/1974	Repressão política; "Anos de Chumbo" - exílios, tortura, prisões, desaparecimento de pessoas, combate aos movimentos sociais e censura; "Milagre Econômico" - forte crescimento do Produto interno Bruto e Propaganda patriótica.
Ernesto Geisel	15/3/1974 a 15/3/1979	Propôs a abertura política desde que fosse "lenta, gradual e segura"; Aumentou o mandato de presidente de 5 para 6 anos; Criação do senador biônico; Alta da inflação e dívida externa e Restauração do habeas corpus e fim do AI-5.
João Baptista Figueiredo	15/3/1979 a 15/3/1985	Início da transição para o sistema democrático; Restabelecimento do pluripartidarismo; Crise econômica, greves, protestos sociais; Restabelecimento das eleições diretas para governadores dos estados.

Fonte: Castro (2017)

Diversas das ações empreendidas pelo governo militar foram indubitavelmente violações de direitos, em amplo espectro. Negar ou omitir tais informações dos alunos é privação da possibilidade e do direito de uma educação para a democracia e a cidadania. E mais ainda, é subjugar uma geração que não vivenciou o caos, mas que tem refletidos em sua educação a precariedade institucional da escola e, principalmente da universidade desde então, e que, em sua maioria, sequer tem noção de como esse período foi importante para a configuração estatal de seu país; para a constituição da sociedade em que vive.

Os fatos históricos, os personagens que montaram a Ditadura militar devem ser



observados em salas de aula pelos professores a fim de que a memória enquanto construto seja construída e significada pelos alunos; entendendo que a memória é capaz de definir e posicionar o sujeito na sociedade, individual e coletivamente, esta caracteriza-se como uma interligação contínua entre os fatos que aconteceram, acontecem e acontecerão. Sobre esse encadeamento na vida do indivíduo, Hobsbawm (1997, p. 50) se posiciona refletindo que

[...] passado, presente e futuro constituem um *continuum*. Todos os seres humanos e sociedades estão enraizados no passado – o de suas famílias, comunidades, nações ou outros grupos de referências, ou mesmo de memória pessoal – e todos definem sua posição em relação a ele, positiva ou negativamente.

Os fatos vivenciados a partir de 1964 marcaram a identidade de todos os brasileiros e se hoje vivemos em uma democracia é em virtude do entrelaçamento de fenômenos, mortes e lutas em prol da vida política nacional. Docentes e discentes devem e tem o direito de acesso aos fatos que nos constituem como nação, como sujeitos históricos. Para tanto, reflete-se sobre o direito à memória e à verdade como um direito inalienável a todo e qualquer cidadão do país e que, segundo Santos e Soares (2012, p. 273), pode ser definido como

[...] o direito fundamental a ser exercido por todo e qualquer cidadão de receber e ter acesso às informações de interesse público que estejam em poder do Estado ou de entidades privadas. Nos períodos de transição política, esse direito torna-se mais evidente, uma vez que é dever estatal revelar e esclarecer às vítimas, aos familiares e à sociedade as informações de interesse coletivo sobre os fatos históricos e as circunstâncias relativas às graves violações de direitos humanos praticadas nos regimes de exceção. É a chamada verdade histórica.

O direito à verdade volta-se à necessária investigação eficaz para que as circunstâncias das graves violações de direitos humanos ocorridas em meio a situações de violência massiva na sociedade, mormente em meio a regimes ditatoriais ou a Estados que praticaram crimes contra a humanidade, possam ser esclarecidas e conhecidas, bem como



os autores e vítimas de tais atrocidades. É neste contexto que o regime militar instaurou no Brasil o terrorismo de estado, uma articulação estatal para suprimir e extinguir toda ameaça interna, ou seja, os subversivos cidadãos que se opunham ao regime e taxados de comunistas eram caçados. Assim, Santos e Soares (2012, p. 273) explicam o que é e como se caracteriza o direito à memória como sendo

[...] o direito fundamental de acesso, utilização, conservação e transmissão do passado e dos bens materiais e imateriais que compõem o patrimônio cultural de determinada coletividade, tendo em vista que a memória apresenta tanto uma dimensão individual, na medida em que cada indivíduo tem suas vivências, experiências e recordações íntimas e pessoais, como uma dimensão coletiva, haja vista que o compartilhamento da historicidade e cultura de um povo pertence a toda sociedade.

O Direito à Memória assinala a prerrogativa individual e coletiva de recordar fatos, concedendo o direito ao repúdio em situações diversas real ou simbolicamente, política ou culturalmente, para que se evite a repetição do que se condena. Dessa forma, a memória é tratada, segundo Stampa (2011), como “bem público, que está na base do processo de construção da identidade política, cultural e social de um povo”, possuindo papel fundamental no processo de autorreconhecimento de um povo no processo de construção de sua identidade. Assim, não se trata somente de conhecer os detalhes dos fatos prejudiciais ocorridos, e sim de buscar a representação e a ressignificação destes fatos individual e coletivamente com vistas ao empoderamento político, cultural e social que poderá alcançar o letramento político e, conseqüentemente, a real cidadania.

Assim, o conhecimento de situações políticas importantes como a ditadura militar, as conseqüentes legislações que garantiram o direito à memória e à verdade, tanto quanto a composição da Comissão Nacional da Verdade, o Programa Nacional de Direitos Humanos, dentre outros, corroboram a proposição deste artigo de que o conhecimento histórico do tema é necessário ao letramento político. São saberes importantes sobre como uma sociedade democrática se organiza e funciona; o que pode e o que não deve ser feito ou negligenciado para a garantia de sua existência, posto que “a politização de uma



sociedade é pressuposto essencial ao bom funcionamento da democracia” (DANTAS; CARUSO, 2011, p. 22).

Os alunos precisam ser instigados pelos professores a construírem sua identidade em princípios democráticos, compreendendo-se como sujeitos políticos, pois as violações de direitos podem ser contundentes e explícitas como na ditadura, mas podem ser veladas e reproduzidas em forma de benefícios sociais diversos por parte do Estado. Assim, a criticidade do aluno precisa ser aguçada para a leitura das entrelinhas e das mensagens subliminares que, disfarçadas de boas ações governamentais ou, ainda mais, de sedimentação midiática de situações esdrúxulas como verdades incontestáveis.

A democracia só é viável em sociedades que respeitam a verdade e a memória que as constituem, e para tal é indispensável o conhecimento das informações relativas aos períodos de arbitrariedade política. Dessa forma, as Comissões da Verdade são os principais mecanismos de investigação, com por exemplo, a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas – CONADEP, na Argentina; a Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação, no Chile; e a Comissão de Reconciliação e Verdade, na África do Sul.

Nos processos históricos de transição de ditaduras para regimes pós-ditatoriais, existe a Justiça de Transição⁵ que, no Brasil, se deu em virtude da edição da Lei de Acesso à Informação Pública – Lei nº. 12.527/2011 e com a criação da Comissão Nacional da Verdade – CNV, por meio da Lei nº. 12.528/2011⁶ que, segundo Santos e Soares (2012, p. 274) concedeu aos brasileiros o direito à memória e à verdade que, embora não esteja

5

⁵ A justiça de transição, também denominada de justiça transicional ou reparadora, corresponde ao momento de passagem de um regime ditatorial a um regime democrático, marcado pela reparação dos abusos cometidos contra os direitos humanos, bem como pelo restabelecimento do Estado de Direito. É, em outras palavras, a transição política decorrente da transformação de um regime autoritário ou repressivo em um regime democrático ou eleito, ou a alteração de um período de conflito para a paz ou estabilidade. (SANTOS, 2009, p. 3)

6

⁶ A Comissão Nacional da Verdade foi instituída em 16 de maio de 2012 e tem por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.



expresso ou enunciado no texto constitucional, mas por decorrer diretamente do regime e dos princípios consagrados na Constituição Federal, como o princípio ético-jurídico da dignidade da pessoa humana, o regime democrático, o princípio republicano, bem como o princípio da publicidade e o direito à informação, é enquadrado e caracterizado como um direito fundamental, por força da cláusula de abertura material dos direitos e garantias fundamentais, nos moldes do art. 5º, § 2º, da Carta Magna.

Nesse sentido, ao discutirmos o possível reconhecimento de um direito fundamental à memória e à verdade, estamos falando de um direito atípico, isto é, de um direito não escrito na Constituição Federal de 1988, mas que pode ser abstraído do regime democrático e dos princípios adotados na própria Constituição e no anseio do povo brasileiro. O Programa Nacional de Direitos Humanos, consolidado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos em 2010, corrobora a afirmação da legalidade do direito à memória e à verdade, mesmo este não estando na Constituição Federal, ao estabelecer que

para tal, há referência na legislação infraconstitucional. Desde a promulgação do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que estabeleceu o 3º Plano Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3), o direito à memória e à verdade encontra-se formalmente reconhecido pelo Estado brasileiro. No corpo do PNDH-3 o objetivo de constituir uma comissão nacional da verdade foi inserido no Eixo orientador VI, intitulado ‘Direito à memória e à verdade’. Tal eixo foi subdividido em três diretrizes. A primeira delas, numerada como ‘diretriz 23’, previa: “reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano e dever do Estado”. No enunciado da diretriz 24, lia-se: “preservação da memória e a construção pública da verdade”; por fim, estabelecia a diretriz 25: “modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à memória, fortalecendo a democracia” (BRASIL, 2010, p. 176).

Os Direitos Humanos são demandas sociais historicamente construídas, sendo as forças sociais o impulsionador da transicionalidade de governos e do resgate da voz, identidade e memória dos brasileiros esquecidos no horror e dor da ditadura. Neste contexto o Programa Nacional de Direitos Humanos foi importante para a instauração da CNV e para trazer esclarecimentos sobre as histórias dos mortos e desaparecidos políticos do período da ditadura militar no Brasil.



Bragato e Coutinho (2012) evidenciam que o direito à verdade e à memória é uma luta das famílias e dos movimentos sociais de direitos humanos. O Estado brasileiro não tem se portado de modo a contribuir para o esclarecimento e reparação dos crimes ocorridos durante o período em que vivenciou uma ditadura militar, preferindo relegá-los ao esquecimento em detrimento da solução definitiva da situação. A exemplo disso, pode-se mencionar a promulgação da Lei nº 6.683/79, chamada Lei de Anistia, que nada mais é do que uma auto anistia concedida pelo Estado, visto que se extinguiu a punibilidade dos próprios agentes estatais.

A famigerada democracia brasileira do prenúncio da aprovação da Lei de Anistia, mantém sua insurgência até 1985, quando o estado ditatorial impede a aprovação de emenda constitucional pró eleições diretas à Presidência, ou seja, a transição política se dá sobre controle. Abrão (2012) problematiza que é pela atuação do próprio Poder Judiciário que se pode observar a “legalização” da ditadura, pois juridicamente todos os crimes do regime militar seriam conexos aos crimes da resistência (como se esta precedesse àqueles).

Um marco importante para a efetivação da Justiça de Transição – ainda que seja pouco para as vítimas e suas famílias porque não há a criminalização dos os agentes estatais sistematicamente envolvidos bem como das instituições – é a indenização das vítimas como uma necessária reparação financeira e moral diante da sociedade. A legítima reparação dos danos à democracia e aos direitos individuais e coletivos deve partir do acesso a documentos, testemunhos e condenações dos violadores, a fim de promover o debate e a conscientização social acerca do tema.

Ainda que a Corte Interamericana de Direitos Humanos não possua legalmente aparato jurídico para promover condenações penais efetivas – cabendo o estímulo ao Estado brasileiro para o fazer, cuja cultura jurídica ainda é limitada – estas informações que condenariam devem ser inseridas no debate das salas de aulas, em todos os níveis educacionais, como um meio eficaz de reparação no ato da concessão de conhecimento e empoderamento político e social aos sujeitos.

Memória e verdade são direitos fundamentais, pois não há sociedade democrática que se erga no esquecimento. É necessário sustentar seus sujeitos bem como fomentar que



escrevam a própria história, pois dela fazem parte porque não são meros expectadores. A memória é “coisa pública” e em nossa infante democracia deve-se primar por auxiliar a construção de identidades pessoais, sociais e culturais; o direito humano à verdade está na base de todos os direitos humanos como condição essencial para a construção do reconhecimento dos sujeitos como parte da história. Logo, os espaços escolares e não escolares devem ser dotados e entendidos pelos educadores como fundamentais para o debate e o resgate da memória nacional, permitindo aos alunos se verem como atores históricos, políticos, sociais e culturais; herdeiros da história nacional.

Embora os temas como cidadania, democracia e direitos, necessários à politização do sujeito, sejam apenas transversalizados no currículo escolar (relegados a poucas ou quase nenhuma discussão), o maior impedimento ao letramento político é a cultura de que tais temas serviram ao autoritarismo do regime militar e que, como resistência a este, não se deve mais discutir política na escola. Porém, os autores Sposito, Brenner e Moraes (2009, *apud* BRENNER, 2011) afirmam que a escola, associada à família, é um espaço privilegiado de politização, construção de disposições para o engajamento e aquisição de capital social, visto que a família é o primeiro espaço social de construção de referências políticas ou então, da falta dessas referências.

Os esforços em se conhecer e compreender a Ditadura devem ser entendido como esforço democratizado, coletivo e pertinente a uma sociedade desejosa de si, de sua identidade; a história nacional é de acesso e direito a todos e a escola o melhor ambiente para a disseminação e pulverização de conhecimento sobre este episódio estudado.

Considerações finais

A ditadura militar no Brasil e todos os excessos e barbaridades cometidos em nome da ordem e do bem comum são reflexos de um modelo de governo autoritário, pautado na violação de direitos humanos, na repressão, na tortura e na configuração de “desaparecimento político” de indivíduos de segmentos sociais de oposição. Os fatos ocorridos não ficaram restritos a um passado desconhecido por conta de indivíduos e



organizações que, cientes dos direitos coletivos que garantiam o resgate da história, promoveram e fomentaram discussões e reivindicações para que legislações garantissem o não silenciamento dos acontecimentos.

Na luta pela justiça, os esforços pelo resgate e reconstrução da memória e da verdade das vozes que foram silenciadas no “episódio” obscuro da ditadura requerem uma resposta juridicamente legitimada aos familiares dos mortos e desaparecidos políticos. O Estado tem o dever de assegurar a investigação, a condenação e a indenização dos familiares pelas perdas e a punição do próprio Estado brasileiro pela mácula na história do país.

Tudo isso é o incentivo à sociedade para elaborar e aprimorar um pensamento crítico sobre os eventos ocorridos, alcançando, assim o letramento político. Cosson (2010, p. 30) pontua que esse letramento é “o processo de apropriação de práticas, conhecimentos e valores para a manutenção e aprimoramento da democracia”.

Reside nesse ínterim, o papel dos professores como agentes politizadores e dispostos a discutir com os alunos aos conhecimentos aqui propostos com o intuito de criar um círculo de letramento político que se inicie na escola e se estenda para a família, de maneira que quando esses alunos constituírem suas próprias famílias, tal contexto sócio-político fará parte do capital social, naturalmente. Assim, ao lerem o mundo que os cerca, historicamente constituído, o farão com lentes críticas não somente para o passado, mas para o presente e futuro da educação e da democracia, cabendo a cada um impedir o esquecimento e o silenciamento da história.

Referências

ABRÃO, P. Direito à verdade e à justiça na transição política brasileira. In ABRÃO, P.; GENRO, T. **Os Direitos da transição e a democracia no Brasil: estudos sobre Justiça de Transição e teoria da democracia**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BRAGATO, F. E.; COUTINHO, I. M. A efetivação do direito à memória e à verdade no contexto brasileiro: o julgamento do caso Julia Gomes Lund pela corte interamericana de direitos humanos. **Revista de Direito Internacional**. v. 9, n. 1, p. 125-142, jan./jun. 2012.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República**. Brasília: Secretaria



29, 30 e 31 de maio de 2017

Centro Universitário de Mineiros – Unifimes

Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

BRENNER, A. K. O tempo-espaço da escola e as possibilidades de engajamento político. **Cadernos Adenauer**, XI, n. 3, p. 29-36, 2010.

CERTEAU, M. A operação histórica. In LE GOFF, J.; NORA, P. (Orgs.). **História: novos problemas**. Trad. Theo Santiago. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1979, p. 35.

COSSON, Rildo. Letramento político: por uma pedagogia da democracia. **Cadernos Adenauer**, XI, n. 3, p. 13-19, 2010.

_____. LETRAMENTO POLÍTICO: TRILHAS ABERTAS EM UM CAMPO MINADO. **E-Legis - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados**, [S.l.], p. 49-58, nov. 2011. ISSN 2175-0688. Disponível em: <<http://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/90/76>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

DANTAS, H.; CARUSO, V. POLITIZAÇÃO NAS ESCOLAS: O QUANTO OS JOVENS COMPREENDEM ESSA DEMANDA. **E-Legis - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados**, [S.l.], p. 22-33, nov. 2011. ISSN 2175-0688. Disponível em: <<http://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/82/74>>. Acesso em: 07 maio 2017.

FERNANDES, Analu. Mal necessário?: a memória da ditadura militar brasileira (1964-1985) entre os estudantes de graduação da UnB. 2013. [179] f. il. **Dissertação** (Mestrado em Ciências Sociais)—Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/15144>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

GOULART, W. F. R. **As Violações aos Direitos Fundamentais durante a Ditadura Militar no Brasil**. 2009. 36 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdades Integradas do Brasil, Curitiba, 2009.

HOBBSAWM, E. **Sobre História**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

NOGUEIRA DAVID, N. A. **ENTREVISTA COM JOSÉ CARLOS LIBÂNEO**. *Pensar a Prática*, [S.l.], v. 1, p. 1-22, nov. 2006. ISSN 1980-6183. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/fef/article/view/8/2613>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

PONTE JÚNIOR, O. de S. **Dualidade de poderes: um mal-estar na cultura política da esquerda**. São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto do Estado do Ceará, 2000.

SANTOS, C. P. G. **O reconhecimento do Direito à verdade e à memória como um direito fundamental implícito no ordenamento jurídico brasileiro**. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, 2009.

SANTOS, M. P. D. **A História Não Contada do Supremo Tribunal Federal**. 1ª. ed. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2009.

SANTOS, C. P. G.; SOARES, R. M. F. As funções do direito à verdade e à memória. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n. 19, jan./jun. 2012.



**II Colóquio Estadual de
Pesquisa Multidisciplinar**

29, 30 e 31 de maio de 2017

Centro Universitário de Mineiros – Unifimes

STAMPA, I. T. Memórias Reveladas e os arquivos do período da ditadura militar. *Revista ComCiência*. Campinas: SBPC/Labjor, abril de 2011.

TORRES, L. H. *O conceito de História e Historiografia*. BIBLOS, Rio Grande, 8, 1996, p. 53 – 59. Disponível em: < <http://basessibi.c3sl.ufpr.br/brapci/index.php/article/download/19444> >. Acesso em 19 de abril de 2017.

VEYNE, P. *Como se Escreve a História*. Brasília: UnB, 1982.

Dos Autores

Graduado em História pela Universidade de Brasília (UnB), graduando em Pedagogia e pós-graduando do programa lato sensu em “Docência e Gestão da Educação Superior: Presentificando a Interdisciplinaridade” da Universidade Estadual de Goiás – Câmpus Luziânia.

Mestra em Educação, Linguagem e Tecnologias pela Universidade Estadual de Goiás – UEG (2016); colíder do GEGC – Grupo de Pesquisa em Educação, Gestão e Cultura Regional [dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/8721721 988171125]; membro do GEFOPÍ – Grupo de Estudos em Formação de Professores e Interdisciplinaridade; pesquisa letramento e formação de professores. Docente e diretora do Câmpus Luziânia da UEG. eneida.silva@ueg.br



II Colóquio Estadual de
Pesquisa Multidisciplinar